



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ADENDO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 002/2017

Processo Licitatório nº. 112/2017
Concorrência Pública nº. 002/2017

No intuito de ajustar e adequar o Edital, o Presidente da CPL, no uso de suas atribuições, comunica a todos os interessados que alterou alguns itens do Edital, conforme especificado abaixo:

Onde se lê:

- O valor máximo da TARIFA BASE, admitido para fins de proposta comercial, é de R\$ 2,92 (Dois Reais e Noventa e Dois Centavos).

Leia-se:

- O valor máximo da TARIFA BASE, admitido para fins de proposta comercial, é de **R\$ 3,30 (Três Reais e Trinta Centavos)**.

Observação: fica alterado para R\$ 3,30 os itens 2.7.1, 11.1 letra I e Observação do Anexo IX.

Onde se lê:

- Submeter os veículos à inspeção veicular semestral (art. 136 do Código de Transito Brasileiro); Todos os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser inspecionados por empresa credenciada pelo INMETRO com fornecimento do Certificado de inspeção veicular, e deverão ser obedecidas as normas legais constantes no artigo 1º e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503 de 23/09/1997.)

Leia-se:

- Submeter os veículos à inspeção veicular com emissão de Laudo Cautelar ou Certificado de inspeção veicular, e deverão ser obedecidas as normas legais constantes no artigo 1º e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503 de 23/09/1997.)

Observação: fica alterado o item 6, inciso XIX e item 10.6 do Edital e Cláusula 4ª, inciso XIX da Minuta de contrato.

Onde se lê:

- A vistoria é facultativa e sua finalidade é o conhecimento dos serviços, conhecer e dimensionar a demanda dos serviços e a quantidade de funcionários necessários, bem como demais esclarecimentos que a licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

Leia-se:

- A vistoria é **obrigatória** e sua finalidade é o conhecimento dos serviços, conhecer e dimensionar a demanda dos serviços e a quantidade de funcionários necessários, bem como demais esclarecimentos que a licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

Observação: fica alterado o item 11.4.3 do Edital e fica excluído o item 11.4.4 do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Fica incluído no item 10.5 do Edital, a letra 'd' – Termo de Visita Técnica, documento obrigatório a ser anexado ao Envelope nº 01 – Habilitação.

d) Termo de visita técnica, expedido por servidor da Secretaria M. de Serviços Gerais e Transportes, designado pela Prefeitura Municipal de Itanhandu, comprovando que o interessado compareceu ao local da execução dos serviços para conhecimento.

Onde se lê:

- Início da prestação dos serviços será em 1º de Janeiro de 2018.

Leia-se:

- O prazo máximo para início da operação dos serviços é de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato de concessão.

Conforme Artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93, fica designada a nova data de 14 de Dezembro de 2017, as 09h:00min para a realização da sessão publica.

Itanhandu, 13 de Novembro de 2017

**Marcos Alexandre de Carvalho
Presidente da CPL**